



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

Processo nº: 00600-00005406/2020-62.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) e Banco de Brasília S.A. (BRB).

Assunto: Inspeção.

Ementa:

- Inspeção realizada no âmbito da SEDES e do BRB com o objetivo verificar a regularidade da concessão do benefício Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite, instituído pelo Decreto nº 40783/2010;
- **Nesta fase:** Relatório Prévio de Inspeção (peça 13);
- Corpo Técnico (peça 14): Sugere, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF nº 271/2014, o encaminhamento da versão prévia do Relatório de Inspeção aos dirigentes da SEDES e do BRB para conhecimento e manifestação acerca das falhas apontadas e proposições apresentadas, e, em caso de discordância, fazer constar os argumentos pertinentes e respectiva documentação comprobatória;
- **DECIDO** pelo encaminhamento do Relatório Prévio de Inspeção nº 7/2020 para conhecimento e manifestação dos jurisdicionados, consoante alvitrado pela Unidade Técnica.

DESPACHO SINGULAR Nº 37/2021 – GCMM

Em conformidade com o disposto no capítulo VII do Manual de Auditoria do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 340/2020, a Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (SEASP) apresenta, para fins de encaminhamento aos gestores, a versão prévia do Relatório de Inspeção (peça 13) realizada no âmbito da SEDES e do BRB com o objetivo verificar a regularidade da concessão do benefício Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite, instituído pelo Decreto nº 40783/2010.

Impõe registrar que o Relatório Prévio não contém as indicações de responsabilidade, sendo que o mérito dessa versão será objeto de apreciação futura pelo Tribunal. Além disso, as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter impositivo nesse momento e os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe de inspeção na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Inspeção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

Por fim, adverte-se os gestores públicos envolvidos, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução TCDF nº 271/2014, que o prazo a seguir fixado para a manifestação é **improrrogável**, sendo que a não apresentação das considerações no período ensejará a perda da oportunidade de se manifestarem previamente à deliberação plenária.

Pelo exposto:

I - determino, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF nº 271/2014, o encaminhamento:

- a) de cópia do Relatório Prévio de Inspeção nº 7/2020 e dos Papéis de Trabalho Sigilosos nº 10 a 17 ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das falhas apontadas e das proposições apresentadas, e em caso de discordância, fazer constar seus argumentos e documentação comprobatória;
- b) de cópia do Relatório Prévio de Inspeção nº 7/2020 e do Papel de Trabalho nº 17 ao presidente do Banco de Brasília S.A. (BRB) para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das falhas apontadas e das proposições apresentadas, e em caso de discordância, fazer constar seus argumentos e documentação comprobatória;

II - alerta aos gestores que:

- a) o mérito dessa versão prévia do Relatório de Inspeção ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal; as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento; e os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Inspeção;
- b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução TCDF nº 271/2014, e a não apresentação das considerações neste prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

ensejará a preclusão ao direito de manifestação
previamente à deliberação plenária.

III - autorizo a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização
de Áreas Sociais e Segurança Pública (SEASP) para as devidas
providências.

Brasília/DF, 5 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO MICHEL
Conselheiro-Relator